



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1485/2023

ITEM	ÍNDICE CONTEÚDO	PÁGINA
01	PREAMBULO	02
02	DO OBJETO	02
03	DO PRAZO	02
04	DO PREÇO ESTIMADO	02
05	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02
06	DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	03
07	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	03
08	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	03
09	DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	04
10	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES	05
11	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	06
12	ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	06
13	FORMULAÇÃO DE LANCES	07
14	CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	07
15	NEGOCIAÇÃO	08
16	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	08
17	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	09
18	RECURSOS	12
19	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
20	DA CONTRATAÇÃO	12
21	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
22	DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS	14
23	DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	15
24	DAS PENALIDADES	16
25	DA GARANTIA CONTRATUAL	17
26	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	18
27	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18
28	DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	20
29	DO FORO	20
	ANEXOS	
I	TERMO DE REFERÊNCIA	21
II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	31
III	MINUTA CONTRATUAL	33



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

1. PREÂMBULO

1.1. **O Município de Casimiro de Abreu**, torna público, para conhecimento dos Interessados, Que Realizará Licitação, Na Modalidade **Pregão**, Na Forma **Eletrônica**, Do Tipo **Menor Preço (Menor Taxa de Administração)**, adjudicação **GLOBAL**, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020 e Decreto Municipal n.º 1827, de 12.05.2020 e a Lei Complementar Federal n.º 123/06.

1.2. Data da sessão: **20/12/2023**.

1.3. Horário: **09:30** horas (Horário de Brasília).

1.4. Local: Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.5. **UASG: 985825**.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação trata-se de Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (Gasolina, diesel comum e diesel S10), por meio de sistema informatizado e integrado que possibilite o abastecimento dos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID, com monitoramento via ambiente WEB, que garantirá controle eficaz dos recursos empregados

2.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente;

3.2. A contratada deverá implantar o serviço, objeto deste contrato no órgão fiscal, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, que começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da OEXS – Ordem de Execução de Serviço, com prazo de duração de 12 (doze) meses sem interrupção;

4. DO PREÇO ESTIMADO

4.1. O preço global estimado, no valor de **R\$ 1.473.339,51** (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e nove reais e um centavo), pela Administração foi definido conforme os valores constantes da tabela do item 6 do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

Consumo / Custo do Combustível - ESTIMATIVA PARA 12 MESES								
Item	Tipo de Combustível	Previsão Consumo Para 12 Meses	Unid.	Custo Por Litro (Regional ANP) R\$	Custo Mensal em R\$	Taxa de Administ. Máxima (1.42%)	Custo em 12 Meses Em R\$	Custo em 12 Meses Em R\$ C/ Taxa de Administração
1	Gasolina Comum	113.517,32	l	5,870	R\$ 55.528,89	R\$ 788,51	666.346,69	675.808,81
2	Diesel Comum	83.024,60	l	6,220	R\$ 43.034,42	R\$ 611,09	516.413,07	523.746,14
3	Diesel S10	42.713,81	l	6,320	R\$ 22.495,94	R\$ 319,44	269.951,25	273.784,56
							R\$ 1.452.711,01	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA							1,42%	
Total da Taxa de Administração em R\$							20.628,50	
Valor Total R\$								1.473.339,51

4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Casimiro de Abreu a utilizá-lo integralmente.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
SEMAD	20.05.04.122.0010.2.272	3.3.90.39.99.00.00.00	R\$ 1.473.339,51

6. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. As propostas devem indicar a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO em algarismos e cotados em percentual aplicado sobre a moeda corrente nacional, contendo até duas casas após a vírgula; No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação;

6.2. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o licitante melhor classificado deverá apresentar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta readequada e a **Planilha de Custos com Taxa de Administração**, devidamente preenchida de acordo com o último lance ofertado.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste pregão **quaisquer** empresas que:

7.1.1. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

7.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;

7.1.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

7.1.3. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

7.2. No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.3. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

7.4. O licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.4.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

8.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro, para a regularização da documentação;

8.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

9. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

9.1.1. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

9.1.2. Impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

9.1.3. Sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

9.1.3.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.1.4. Sociedade empresária ou empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

9.1.5. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

9.1.6. Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

9.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

9.1.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

9.1.9. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu.

9.1.10. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES

10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. A etapa de que trata o **item 10.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.

10.1.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 10.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.1.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

10.1.5. A falsidade da declaração de que trata o **item 10.1.4** sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.

10.1.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.1.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **item 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 15 do edital**.

10.1.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.1.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente por meio do sistema, observado o prazo de que trata o **item 16.3 do edital**.

10.1.10. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser apresentada pelo licitante, além da proposta readequada e a **Planilha de Custos com Taxa de Administração**, devidamente preenchida de acordo com o último lance ofertado.

10.2. A proposta deverá ser inserida no Sistema Comprasnet SIASG no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:

10.2.1. Que compreende a descrição dos produtos ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o termo de referência – **anexo I** deste edital;

10.2.2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;

10.2.3. O prazo da prestação dos serviços, contados do recebimento da solicitação do Município de Casimiro de Abreu;

10.2.3.1. Excepcionalmente, o prazo de fornecimento dos produtos poderá ser prorrogado em até 50% (cinquenta por cento) do prazo original, devendo ser juntado aos autos, durante o prazo original de entrega, a motivação do fornecedor com fatos relevantes que levaram a necessidade da prorrogação, bem como, justificativa plausível e fundamentada dos fatos que levaram ao aceite pelo ordenador da despesa.

10.2.4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

10.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Casimiro de Abreu, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.4. A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.

10.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

11.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do termo de referência – **anexo I** e do modelo de proposta de preços – **anexo II** deste edital.

/

12.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

12.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12.4. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **PREÇO GLOBAL**, ou seja, será vencedora a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL**, assim entendido como o **Maior Percentual de Desconto de Taxa de Administração**, a seguir especificado:

12.4.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço ofertado, que será levado a efeito para a fase de lances.

12.4.2. Ao final do certame, o menor preço será convertido em percentual da taxa de administração, da seguinte forma:

12.5. Valor cadastrado = taxa de administração ofertada

12.6. A fim de esclarecer o modelo adotado para este Pregão, seguem exemplos de lances ofertados e seu significado prático:

Valor cadastrado: R\$ 1.473.339,51	Percentual de taxa de administração: 1,42% (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento).
Valor cadastrado: R\$ 1.467.238,12	Percentual de taxa de administração: 1% (um por cento).
Valor cadastrado: R\$ 1.452.711,01	Percentual de taxa de administração: 0% (zero por cento).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

Valor cadastrado: R\$ 1.438.183,90	Percentual de taxa de administração: -1% (menos um por cento).
Valor cadastrado: R\$ 1.432.082,51	Percentual de taxa de administração: -1,42% (menos um inteiro e noventa e sete centésimos por cento).

12.7. O menor preço ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema Comprasnet, demonstrando o quanto a licitante se dispõe a receber de taxa de administração, conforme exemplos supracitados.

12.8. Considerando o disposto no subitem 4 deste Edital, somente serão aceitos propostas valor igual ou inferior a R\$ 1.473.339,51 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos).

12.9. Será permitida a oferta de taxa de administração negativa.

12.10. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será adotado o preço Global estimado, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) global(is) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) no item 04 deste edital.

13. FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretendem participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

13.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

13.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01% (um centésimo por cento) (nos termos do artigo 31, parágrafo terceiro, do Decreto Municipal nº 1827/2020).

13.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

13.8. Será adotado para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 13.8, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

13.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 13.8 e 13.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 13.8.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14. CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

14.1.2. Não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

14.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. NEGOCIAÇÃO

15.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

15.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

15.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

15.6. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Casimiro de Abreu para orientar sua decisão.

15.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

15.8. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

16.1.1. Sicaf (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass>), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;

16.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

16.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

16.2. Efetuada a verificação referente ao item acima, a habilitação das licitantes será consultada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.

16.3. Após solicitação do pregoeiro no sistema, o licitante terá o prazo de **01 (uma) hora**, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, exclusivamente por meio do sistema, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 15 do edital**.

16.4. Excepcionalmente, quando necessário à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Coordenadoria Geral de Licitações, informando o número do pregão; O endereço para envio da documentação é: Rua Mário Costa, n.º 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu RJ, CEP: 28.860-000.

16.5. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

16.6. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o licitante melhor classificado deverá apresentar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta readequada e a **Planilha de Custos com os valores referentes à Franquia**, devidamente preenchida de acordo com o último lance ofertado.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

17.1.1. Cédula de Identidade;

17.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

17.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

17.2.1. A empresa deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha executado serviços iguais e/ou semelhantes ao objeto deste edital, e que comprovem o desempenho satisfatório do fornecimento;

17.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

17.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

17.3.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991**, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

17.3.4. **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado **quando houver**;

17.3.5. **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;

17.3.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

17.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.

17.4. A documentação relativa à **licitantes estrangeiras** consistirá em:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

17.4.1. A documentação de empresas estrangeiras deverá estar autenticada pelo Consulado Brasileiro do país de origem e integralmente traduzida por tradutor juramentado, devendo, ainda, ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

17.5. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação e qualificação, exigir-se-á o seguinte:

17.5.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

17.5.2. Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

17.5.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

17.5.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

17.6. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

17.7. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

18. RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2. Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o encaminhamento, por meio do sistema eletrônico, das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

18.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

18.6. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas por intermédio do pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Declarada a vencedora (s) do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das licitantes, o Pregoeiro **adjudicará os preços** ofertados pela (s) licitante (s) vencedora (s) do objeto da presente licitação, e será o resultado da licitação submetido à **autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração** para o procedimento de homologação da licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

19.2. Caso venha (m) a ser interposto (s) recurso (s) e, uma vez julgado (s), será submetido a **autoridade da Secretaria Municipal de Administração (ordenador de despesas)** para o procedimento de **homologação e adjudicação dos preços** ofertados pelas licitantes vencedoras do objeto da presente licitação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. Após a adjudicação e homologação da licitação, será emitido a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.

20.2. O Município de Casimiro de Abreu convocará para que assine a Nota de Empenho e/ou Contrato, a licitante vencedora, primeira classificada, observados as condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital. O prazo máximo será de 60 (sessenta) dias, após a data da entrega das propostas, para que o órgão solicitante convoque o licitante vencedor para assinatura e recebimento da Nota de Empenho, nos termos do artigo 64, §3º da Lei Federal nº 8.666/93. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação.

20.3. É facultado ao Município Casimiro de Abreu, quando a licitante vencedora não assinar a Nota de Empenho e/ou Contrato, nas condições estabelecidas neste Edital, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

20.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Nota de Empenho e/ou Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

20.5. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, estar regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura a Nota de Empenho e/ou Contrato.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

21.2. A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento que ocorrerá mensalmente, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

21.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

21.3.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pelo Município de Casimiro de Abreu – no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplemento, conforme previsto.

21.3.2. Será considerado adimplemento, a data em que o Município de Casimiro de Abreu, atestou a efetiva execução do serviço especificado na respectiva Ordem de Execução de Serviços;

21.3.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente da CONTRATADA, conforme informações apresentadas pela mesma.

21.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues entregues e a nota devidamente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

21.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

21.6. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS42/2009, Cláusula Segunda);

21.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

21.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida, com base no art. 40 inciso XIV, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993;;

21.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

21.10. Caso à CONTRATANTE efetue o pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30(trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

21.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

21.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros

22. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

22.1. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

22.2. No caso de revalidação da proposta por parte da licitante, será considerado como termo inicial para efeitos de reajuste a data da efetiva revalidação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

22.3. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

22.4. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

22.5. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

22.6. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato e até a data de aniversário da proposta ou até a data do último reajuste concedido, conforme o caso, bem como após a celebração do termo aditivo ou do encerramento do contrato, serão objeto de preclusão.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

23.1. Executado os serviços, e estando o mesmo em condições de ser recebido, a Contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja realizada Vistoria para fins de Recebimento Provisório.

23.2. A emissão da comunicação estabelecida no item 23.1 fora do prazo estabelecido, caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

23.3. Constatada a condição de conclusão do objeto por meio da Vistoria, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término do serviço, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

23.4. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no subitem 23.1, o que implicará não emissão do Termo de Recebimento Provisório e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.

23.5. Caso a Fiscalização, durante a Vistoria para o Recebimento Provisório, constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se o prazo compatível, de até 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

23.6. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado no subitem 23.1, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova Vistoria.

23.7. Constatada a conclusão das pendências na nova Vistoria, a Fiscalização emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias da comunicação da Contratada, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao Recebimento Definitivo.

23.8. Caso, durante a Nova Vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

23.9. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação da Fiscalização, será observado o funcionamento/produzibilidade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada a Vistoria por servidor ou comissão designada pela Administração, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

23.10. Havendo indicações de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da Vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

23.11. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da Contratada.

23.12. O não comparecimento do prazo a que se refere o subitem 23.10. caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

23.13. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital ou pela inexecução total ou parcial do objeto, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação ou da contratação dele decorrentes, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Ordenador de Despesas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

24.1.1. Advertência por escrito.

24.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do **Município de Casimiro de Abreu**, até o limite de 10% (dez por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

24.1.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

24.2. Incorre na penalidade descrita no subitem 24.1.3 a licitante que:

24.2.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

24.2.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

24.2.3. Apresentar documentação falsa;

24.2.4. Causar atraso na execução do objeto;

24.2.5. Não manter a proposta;

24.2.6. Falhar na execução do contrato;

24.2.7. Fraudar a execução do contrato;

24.2.8. Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

24.2.9. Declarar informações falsas;

24.2.10. Cometer fraude fiscal; e

24.2.11. Não apresentar amostra ou não se apresentar para a realização de prova de conceito, quanto exigidas.

24.3. As sanções descritas no subitem 24.1.3 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

24.4. As sanções previstas no subitem 24.1.3 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicaf.

24.5. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

24.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Administração Municipal** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.7. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) conforme o caso, bem como no Portal de Transparência do Município de Casimiro de Abreu e no Sicaf.

24.8. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com cópia à Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

25.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Casimiro de Abreu.

25.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Casimiro de Abreu e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

25.4. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

- 25.5. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia;
- 25.6. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso;
- 25.7. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;
- 25.8. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;
- 25.9. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);
- 25.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior;
- 25.11. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, conforme determina o § 4º do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 a garantia poderá ser dispensada.

26. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

26.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

27.2. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

27.2.1. Eletrônico, no endereço: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

27.2.2. Escrito através do Protocolo Geral, ao Pregoeiro, no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h de três dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

27.3. As licitantes poderão utilizar do seguinte meio de comunicação para obter informações e esclarecimentos: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

27.4. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações interpostas.

27.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

27.6. O Pregoeiro e Equipe de Apoio terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnações efetuados na forma do subitem 27.2.

27.7. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. As empresas licitantes poderão impugnar o edital em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

27.8. A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

27.9. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

27.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

27.11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

27.12. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

27.13. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

27.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.15. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

27.16. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

27.17. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá solicitar, da(s) licitante(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) de menor valor, o detalhamento dos seus custos, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas existentes.

27.18. **Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será publicado na Imprensa Oficial, endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br.**

27.19. A sessão de pregão eletrônico poderá ser assistida por qualquer interessado através de acesso ao link <https://www.youtube.com/@comissaopermanentedelicita4974>.

27.20. **O mês de apresentação da proposta será considerado como o mês de referência dos preços propostos.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

27.21. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal n.º 10520/02, na Decreto Municipal n.º 1626/2020, Decreto Municipal n.º 1827/2020 e suas alterações posteriores, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

27.22. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

27.23. O licitante tem conhecimento do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2304/2023, constante no link <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/>.

28. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

28.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III – Minuta Contratual

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Casimiro de Abreu, 05 de dezembro de 2023.

Miguel Jorge Reis da Silva
Presidente Comissão de Elaboração de Editais
Port. 420/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa, para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (Gasolina, diesel comum e diesel S10), por meio de sistema informatizado e integrado que possibilite o abastecimento dos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID, com monitoramento via ambiente WEB, que garantirá controle eficaz dos recursos empregados.

2 - CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

2.1 - O objeto se classifica como serviço comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, com a contratação sendo regida pela Lei nº 8.666/93, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de referência.

3 - LICITAÇÃO

3.1 - A contratação será por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço apurado, observando a menor taxa de administração proposta em percentual, em regime de empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa, para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (gasolina, Diesel comum e Diesel S10), por meio de sistema informatizado e integrado que possibilite o abastecimento dos veículos que compõe a frota do município, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID, com monitoramento via ambiente web;

3.2 - A adoção da modalidade de adjudicação global faz necessidade no presente processo, de acordo com as diretrizes legais e em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade, isonomia e competitividade que regem a administração pública. Esta escolha visa otimizar o uso dos recursos públicos, simplificar o processo de contratação e garantir a obtenção dos melhores resultados para o interesse público, pelos seguintes motivos: Economia de Escala : Ao consolidar múltiplos lotes ou necessidades em um único contrato, é possível alcançar economias substanciais em termos de custos de aquisição, logística e gestão. A adjudicação global permite a negociação de preços mais vantajosos e a redução de custos administrativos, economizando assim recursos públicos valiosos. Gestão Simplificada : A adjudicação global simplifica a administração do contrato, uma vez que envolve apenas uma empresa contratada, exigindo a burocracia e a complexidade da gestão de contratos individuais. Isso possibilita uma supervisão mais eficaz e uma redução significativa do risco de desalinhamento entre as empresas. Promoção da Competitividade : Uma modalidade de adjudicação global ainda promove a competitividade,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

uma vez que os fornecedores são incentivados a apresentar propostas mais competitivas para atender a uma gama mais ampla de necessidades, em vez de competir em lotes isolados. Isso resulta em uma concorrência mais acirrada e, por conseguinte, em preços mais vantajosos para a administração pública.

Alinhamento Estratégico : A adjudicação global permite uma abordagem mais estratégica para contratação, pois permite à administração pública alinhar os diversos lotes ou necessidades com os objetivos e políticas de governo de maneira mais consistente, garantindo assim uma melhor consequência das metas condicionais.

Redução de Riscos de Coordenação : Ao centralizar a contratação em um única empresa, a administração pública reduz os riscos de coordenação entre vários contratos, o que pode resultar em atrasos, conflitos e dificuldades na execução.

Maior Transparência : A adjudicação global, quando detalhada justificada e documentada, aumenta a transparência do processo de contratação, uma vez que os critérios de seleção e a avaliação das propostas são claramente definidos, facilitando a compreensão e a fiscalização por parte da sociedade.

Portanto, com base em princípios de eficiência, economicidade, isonomia, competitividade e transparência, a adjudicação global se apresenta como a melhor opção para atender às necessidades da administração pública de forma eficaz, garantindo o melhor uso dos recursos públicos e o alcance dos objetivos propostos. Dessa forma, optamos a sua adoção no presente processo de contratação, respeitando todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1- As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

4.2 - Programa de trabalho: **20.05.04.122.0010.2.272;**

4.3 - Elemento de despesa: **3.3.90.39.99.00.00.00**

4.4 - Código Reduzido: **94**

4.5 - **Não** utilizará recurso da união

4.6 - **Não** utilizará recurso estrangeiro

5 - MOTIVAÇÃO \ JUSTIFICATIVA

5.1 - O objetivo da eventual contratação será de satisfazer a demanda de abastecimento dos veículos pertencentes a esta municipalidade, que atendem as autoridades municipais, transporte de servidores, bem como para atendimento a todos os assuntos relativos ao serviço desta Administração Pública, que requer o transporte de servidores, autoridades ou munícipes devidamente autorizados, a não aquisição desses materiais implicará na paralização total de toda frota municipal, paralisando todos os serviços administrativos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

5.2- A técnica quantitativa utilizada nesta aquisição foi baseada na execução do ano anterior, sua variação crescente nos últimos meses, no recente aumento da frota Municipal e em margem técnica suficientes a sua garantia de execução;

5.3 - Não configura responsabilidade da Municipalidade em contratar a totalidade do valor ou quantidades indicadas na estimativa de consumo, conforme demonstrado no quadro do item 6 (especificações técnicas), sendo certo que o efetivo consumo de combustível será em função da necessidade, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando a contratante adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

5.4 - A quantidade estimada e a descrição dos produtos contemplam, também, os veículos que vierem a ser incorporados à frota da contratante, durante a vigência contratual.

5.5 - Ressaltamos que o futura contratação será para o exercício de 2024 em diante.

6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Consumo / Custo do Combustível (Município de Casimiro de Abreu) - ESTIMATIVA PARA 12 MESES										
SEMAD – Secretaria Municipal de Administração										
Item	Tipo de combustível	Consumo exercício anterior (2022)	Média Consumo dos últimos 12 Meses	Evolução %	Estimativa com Evolução	20% reserva Técnica	Previsão Consumo Proximo Exercício (Estimativa c evolução + reserva técnica)	custo por litro (regional ANP)	custo mensal	Custo em 12 meses
1	Gasolina Comum	88319,70	91404,85	3,493%	94597,77	18919,55	113517,32	R\$ 5,870	R\$ 55.528,89	R\$ 666.346,69
2	Diesel Comum	62781,31	65906,46	4,978%	69187,17	13837,43	83024,61	R\$ 6,220	R\$ 43.034,42	R\$ 516.413,07
3	Diesel S10	30554,75	32978,65	7,933%	35594,84	7118,97	42713,80	R\$ 6,320	R\$ 22.495,94	R\$ 269.951,25
Total de Consumo sem a taxa de administração										R\$ 1.452.711,01
Taxa de Administração Máxima										1,42%
Total da Taxa de Administração em R\$										R\$ 20.628,50
Valor Total R\$										R\$ 1.473.339,51

Obs.1: os preços por litro utilizados são os apurados pela ANP na região próxima (Macaé). A ANP não pesquisa postos de combustíveis no Município de Casimiro de Abreu. - Obs.2: os valores de reserva técnica contemplam o aumento da frota municipal e a variação da demanda.

6.1- Código Catser similar: 5576

7 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1- A contratada deverá implantar o serviço, objeto deste contrato no órgão fiscal, em no máximo 05 (cinco) dias uteis, que começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da OEXS – Ordem de Execução de Serviço, com prazo de duração de 12 (doze) meses sem interrupção;

7.2- O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração Pública, limitada há sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

8 - CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO

9 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Consumo / Custo do Combustível (Município de Casimiro de Abreu)																total
cronograma físico financeiro																
Item	Tipo de combustível	Total do item	Unidade	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	
1	Gasolina Comum	113517,32	QT	9459,78	9459,78	9459,78	9459,78	9459,78	9459,78	9459,78	9459,78	9459,78	9459,78	9459,78	9459,78	
		R\$ 666.346,69	R\$	R\$ 55.528,89												
2	Diesel Comum	83024,61	QT	6918,72	6918,72	6918,72	6918,72	6918,72	6918,72	6918,72	6918,72	6918,72	6918,72	6918,72	6918,72	
		R\$ 516.413,07	R\$	R\$ 43.034,42												
3	Diesel S10	42713,80	QT	3559,48	3559,48	3559,48	3559,48	3559,48	3559,48	3559,48	3559,48	3559,48	3559,48	3559,48	3559,48	
		R\$ 269.951,25	R\$	R\$ 22.495,94												
total em R\$																R\$ 1.452.711,01

9.1- Caberá ao fiscal do Contrato, receber o material, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

9.2- Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;

9.3- O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir o encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

10.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.7- Fornecer à contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores, contendo os seguintes dados:

1. Tipo da frota (própria)
2. Prefixo;
3. Placa;
4. Marca;
5. Modelo;
6. Chassi;
7. Tipo de Combustível;
8. Ano de fabricação do veículo;
9. Odômetro;
10. Nome, registro funcional;

10.8 - Estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

10.9 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Comprovar até a data de assinatura do contrato no mínimo, 02 (dois) postos credenciados no Município de Casimiro de Abreu e estruturado para o abastecimento e fornecimento dos combustíveis, devendo 01 posto ter uma distância máxima de até 3 km de distância da sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua Padre Anchieta, n.º 234 – Centro de Casimiro de Abreu e 01 posto ter uma distância máxima de até 3 km de distância do Centro Administrativo Célio Sarzedas, localizado a Av. Amaral Peixoto, s/nº, Vila Campo Alegre - Barra de São;

11.2 - Demonstrar até a data de assinatura do contrato no mínimo, 01 (um) posto credenciado e estruturado para abastecimento e fornecimento dos combustíveis, nas regiões abaixo relacionadas e identificadas no Anexo I deste Termo, do Estado do Rio de Janeiro;

- Região Metropolitana;
- Região Baixadas Litorâneas;
- Região Serrana;
- Região Norte Fluminense;
- Região Noroeste Fluminense;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

- Região Centro-Sul Fluminense;
- Região do Médio Paraíba;
- Região da Costa Verde.

11.3 - Providenciar até 15 (quinze dias), caso seja exigido pelo Órgão Fiscalizador, o credenciamento de Postos de Abastecimentos de Combustíveis, que não estejam credenciados.

11.4 - O não cumprimento da exigência feita no subitem 11.3, só será admitido caso:

- a) exista impedimento tecnológico para o credenciamento do Posto de Combustível, devidamente justificado;
- b) recusa do Posto de Combustível, devidamente comprovado.
- c) ou que seja comprovado que o Posto de Combustível indicado pelo contratante não esteja de acordo com as normas vigentes.

11.5 - Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, em todos os dias da semana, e no mínimo das 07:00 às 20:00 horas

11.6 - As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente aos Órgãos Fiscalizadores, por escrito e/ou via correspondência eletrônica.

11.7 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do abastecimento, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

11.8- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

11.9 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.10 - Designar representante com poderes para solucionar quaisquer pendências decorrentes da execução do contrato.

11.11 - Fornecer gratuitamente tag/etiqueta com tecnologia RFID, para pronta utilização, para cada usuário cadastrado no sistema, inclusive tag/etiqueta com tecnologia RFID reserva, para os casos de dano, perda e roubo, nos quantitativos solicitados pelos Órgãos Fiscalizadores, levando-se em consideração a quantidade de veículos.

QUANTITATIVO MÍNIMO DE TAG/ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS.	
UNIDADE	QUANTIDADE
VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	77

11.12 - Não credenciar posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento da legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e INEA.

11.13 - É de responsabilidade da contratada, manter credenciados postos com combustíveis de qualidade, que observem as normas da ANP.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

11.14 - Os danos que porventura sejam acarretados aos veículos, em razão de utilização de combustíveis adulterados, em credenciados feitos pela contratada, sem a anuência dos Órgãos Fiscalizadores, que não atendam as normas da ANP, serão de inteira responsabilidade da contratada.

11.15 - Comparecer, sempre que convocada, nos Órgãos Fiscalizadores em horário comercial, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

11.16 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

11.17 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município de Casimiro de Abreu ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade aos Órgãos Fiscalizadores.

11.18 - Executar os serviços objeto do presente Termo de Referência rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

11.19 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.20 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

11.21 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste Termo de Referência.

11.22 - Credenciar junto aos Órgãos Fiscalizadores funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

11.23 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Casimiro de Abreu/RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato oriundo deste procedimento licitatório, respondendo por si e por seus sucessores.

11.24 - Cientificar, imediatamente, aos Órgãos Fiscalizadores qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

11.25 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pelos Órgãos Fiscalizadores.

11.26 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pelos Órgãos Fiscalizadores.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

11.27 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.28 - A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, mão-de-obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o presente fornecimento, embora não previstas no presente instrumento.

11.29 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte de materiais.

11.30 - A CONTRATADA deverá observar e obedecer todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas neste Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos.

11.31 - A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria de Administração, após a assinatura do Contrato e empenhamento da despesa.

11.32 - A CONTRATADA fornecerá o combustível de forma **PARCELADA**, de acordo com a necessidade desta Administração Pública, iniciando o mesmo somente após a emissão da Ordem de Serviço.

11.33 - A CONTRATADA deverá estar à disposição para atendimento a esta municipalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados.

12 - FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

12.2 - A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

12.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

12.4 - Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

12.6 - “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

12.7 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

12.8 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

12.9 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

12.10 - Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

12.11 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

12.12 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

13 - SISTEMA

13.1 - O sistema tecnológico integrado deverá viabilizar:

13.1.1 - O pagamento do abastecimento de combustíveis, através de limite de crédito, a ser determinado pelo contratante, o qual não poderá ser ultrapassado, sem expressa autorização.

13.1.2 - Tag/etiqueta com tecnologia RFID para cada veículo, validado por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, do qual deverá constar a placa e modelo do veículo.

13.1.3 - Uma tag/etiqueta com tecnologia RFID, para cada usuário, validado por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela contratada, sendo de



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo, no ato do abastecimento, com agilidade e segurança, de forma a evitar utilizações não autorizadas e transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

13.1.4 - O bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha, de forma on-line.

13.1.5 - A emissão comprovante de abastecimento, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
- d) Odômetro do veículo, no momento do abastecimento;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade em litros;
- g) Valor da operação;
- h) Identificação do Condutor.

13.1.6 - Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada.

13.2 - A contratada deverá fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, por meio digital, um relatório, que descreva todas as transações efetuadas no mês anterior, do qual deverão constar as seguintes informações:

- a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação.
- b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 1. Data;
 2. Hora;
 3. Identificação do estabelecimento;
 4. Identificação do condutor;
 5. Identificação do veículo (placa);
 6. Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
 7. Tipo de Combustível;
 8. Quantidade em litros;
 9. Valor unitário por tipo de combustível;
 10. Valor total da operação em R\$ (reais);
 11. Natureza do serviço utilizado.
- c) Média de consumo por litro;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo contratante;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

g) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

13.3 - As informações disponibilizadas via WEB, deverão conter:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento, disponíveis para consulta via internet, no momento que se efetuar a operação online;

b) Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) Parametrização da tag/etiqueta com tecnologia RFID com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;

Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;

Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

d) Orientações acerca cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para os Órgãos Fiscalizadores, sem qualquer ônus para o contratante;

g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT, XLS, PDF ou XML, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- Data do abastecimento;
- Quilometragem no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Valor unitário do abastecimento por litro;
- Quantidade de litros;
- Identificação do veículo;
- Identificação do usuário;
- Natureza de outros serviços utilizados;
- Valor unitário do serviço utilizado;
- Valor total do serviço utilizado.

h) O fornecimento para a contratada do cadastro dos postos credenciados com as seguintes informações:

- Nome Fantasia;
- Razão Social;
- CNPJ;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

- Inscr. Estadual;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- Telefone e Fax;
- Contato;
- CEP.

i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

14 - IMPLANTAÇÃO

14.1- A contratada deverá implantar o serviço, objeto deste Termo de Contrato nos Órgãos Fiscalizadores, em no máximo 05 (cinco) dias uteis, que começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da OEXS – Ordem de Execução de Serviço.

14.2- O processo de implantação do Sistema pela contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Cadastramento dos usuários;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos usuários;
- Fornecimento de tag/etiqueta com tecnologia RFID para os veículos;
- Fornecimento de tag/etiqueta com tecnologia RFID / ou senhas para os condutores;

14.1 - TREINAMENTO OS GESTORES:

14.3.1- A contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o contratante, programa de capacitação de pessoal para o(s) gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

Operações de Cadastramento, parametrização das Tag/etiqueta com tecnologia Rfid e limite de crédito;
Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
Aplicação prática do Sistema;
Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

14.2 - PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

14.4.1- A contratada disponibilizará (via internet ou outro meio eletrônico) informações mensais dos preços praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, em ordem crescente de valores, identificando o posto de abastecimento.

14.3 - SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

14.5.1 - Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou da tag/etiqueta com tecnologia RFID dos veículos e da ocorrência de situações adversas como: falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, do qual conste informação do número da autorização de abastecimento, a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contratante.

14.5.2 - A contratada deverá prestar suporte técnico ao contratante, através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas, todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração Pública, limitada há sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93

16 - DA JUSTIFICATIVA PELO PROSSEGUIMENTO NA LEI 8.666/1993

Considerando a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que prorroga a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Considerando que o Art. 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações, de acordo com a MP 1.167/2023: “Art. 191. *Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:* ***I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e, II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.***” Fato este que traz um novo marco temporal de transição para aplicação integral da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de licitações e Contratos).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

O Município possui serviços indispensáveis, que sua ausência causa grandes impactos ao desempenho de suas funções. Posto isso, é importante que se efetue a contratação do objeto previsto neste documento, tendo em vista que a comunicação institucional é fundamental na gestão pública, como foi demonstrado neste termo de Referência.

Elaborado por Maurício *Dantas Viana*, matrícula nº. 13702.

Revisado por Eliézer *dos Santos de Azevedo*, matrícula nº. 6096

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes,

APROVO, o presente Termo de Referência.

Alex Sandro Jardim Maurino
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 777/2022



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ - _____ Fax: (____) _____ - _____

E-mail: _____

CNPJ: _____._____._____/_____-____

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1. O preço total ofertado é R\$ _____ (_____).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2022

2. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

4. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Local e data

Nome da empresa licitante
Responsável legal
assinar e carimbar



MINUTA Termo de Contrato n.º. ____/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma _____, referente à prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (Gasolina, diesel comum e diesel S10), por meio de sistema informatizado e integrado que possibilite o abastecimento dos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID, com monitoramento via ambiente WEB, que garantirá controle eficaz dos recursos empregados, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo(a) Secretário(a) Municipal de **Administração, o(a) Sr(a)**. _____, brasileiro(a), portado(a)r da carteira de identidade n.º. _____, expedida pelo _____, e CPF n.º. _____, e, de outro lado, a firma _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, estabelecida na Rua _____, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), carteira de identidade n.º. _____, expedida pelo ____/____ e inscrito no CPF sob o n.º. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 1.485/2023, originado da Secretaria Municipal de Administração, objeto da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico n.º ____/____, com base no que dispõem as Leis Federais n.º. 10.520/2002, e 8.666/1993, Decretos Municipais 1800/2020 e 1626/2019 justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Administração, fundamenta-se nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º ____/____, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 1.485/2023, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO E DO PREÇO



2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviços gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (Gasolina, diesel comum e diesel S10), por meio de sistema informatizado e integrado que possibilite o abastecimento dos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID, com monitoramento via ambiente WEB, que garantirá controle eficaz dos recursos empregados, observada a legislação normativa pertinente.
- 2.1. O objeto do presente Contrato é estimado na sua totalidade em R\$ _____ (_____). A remuneração da empresa corresponderá à taxa de administração aplicada sobre o valor dos combustíveis efetivamente utilizados nos abastecimentos realizados.
- 2.2. O valor por litro de cada combustível disponibilizado não poderá ultrapassar o valor constante para a região de Macaé no Sistema de Levantamento de Preços da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).
- 2.3. Especificações quantitativas e taxa de administração a ser aplicada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. PREVISTA PARA 12 MESES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Gasolina	litro	113.517,32	
02	Diesel comum	litro	83.024,61	
03	Diesel S10	litro	42.713,80	

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância estimada na Cláusula Segunda, referente a 2019, correrá à conta da **Programa de Trabalho 20.05.04.122.0010.2.272**; e **Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00.00**, **Código Reduzido 94** integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Administração. Eventuais despesas realizadas em 2024 correrão à conta de dotação orçamentária referente ao respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses) a contar da data de sua celebração.
- 4.1. Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato, nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA QUINTA DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. O serviço será prestado em regime de empreitada por preço unitário. A contratada deverá implantar o serviço objeto deste contrato no órgão em no máximo 05 (cinco) dias úteis, que começarão a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da OEXS – Ordem de Execução de Serviço, com prazo de duração até o fim deste contrato, sem interrupção.

5.1. SISTEMA

- 5.1.1 O sistema tecnológico integrado deverá viabilizar:
- 5.1.2 O pagamento do abastecimento de combustíveis, através de limite de crédito, a ser determinado pelo contratante, o qual não poderá ser ultrapassado, sem expressa autorização.



- 5.1.3 Tag/etiqueta com tecnologia RFID para cada veículo, validado por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, do qual deverá constar a placa e modelo do veículo.
- 5.1.4 Uma tag/etiqueta com tecnologia RFID, para cada usuário, validado por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo, no ato do abastecimento, com agilidade e segurança, de forma a evitar utilizações não autorizadas e transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.
- 5.1.5 O bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha, de forma on-line.
- 5.1.6 A emissão comprovante de abastecimento, contendo as seguintes informações:
- Identificação do posto (Nome e Endereço);
 - Identificação do veículo (placa);
 - Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
 - Odômetro do veículo, no momento do abastecimento;
 - A data e hora da transação;
 - Quantidade em litros;
 - Valor da operação;
 - Identificação do Condutor.
- 5.1.7. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada.
- 5.1.8. A contratada deverá fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, por meio magnético, um relatório, que descreva todas as transações efetuadas no mês anterior, do qual deverão constar as seguintes informações:
- Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação.
 - Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - Data;
 - Hora;
 - Identificação do estabelecimento;
 - Identificação do condutor;
 - Identificação do veículo (placa);
 - Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de Combustível;
 - Quantidade em litros;
 - Valor unitário por tipo de combustível;
 - Valor total da operação em R\$ (reais);
 - Natureza do serviço utilizado.
 - Média de consumo por litro;
 - Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo contratante;
 - Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
 - Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- 5.1.9. As informações disponibilizadas via WEB, deverão conter:



- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento, disponíveis para consulta via internet, no momento que se efetuar a operação online;
- b) Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
- Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
- Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.
- d) Orientações acerca cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para os Órgãos Fiscalizadores, sem qualquer ônus para o contratante;
- g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT, XLS, PDF ou XML, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
 - Data do abastecimento;
 - Quilometragem no momento do abastecimento;
 - Tipo de combustível;
 - Valor total do abastecimento;
 - Valor unitário do abastecimento por litro;
 - Quantidade de litros;
 - Identificação do veículo;
 - Identificação do usuário;
 - Natureza de outros serviços utilizados;
 - Valor unitário do serviço utilizado;
 - Valor total do serviço utilizado.
- h) O fornecimento para a contratada do cadastro dos postos credenciados com as seguintes informações:
- Nome Fantasia;
 - Razão Social;
 - CNPJ;
 - Inscr. Estadual;
 - Endereço;
 - Bairro;
 - Cidade;
 - Telefone e Fax;
 - Contato;
 - CEP.
- a) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

5.2. IMPLANTAÇÃO

- 5.2.1. A contratada deverá implantar o serviço, objeto deste Termo de Contrato nos Órgãos Fiscalizadores, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, que começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da OEXS – Ordem de Execução de Serviço.
- 5.2.2. O processo de implantação do Sistema pela contratada compreende as seguintes atividades:



- Cadastramento dos veículos;
- Cadastramento dos usuários;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos usuários;
- Fornecimento dos cartões para os veículos;
- Fornecimento dos cartões / ou senhas para os condutores;

5.3. TREINAMENTO OS GESTORES: A contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o contratante, programa de capacitação de pessoal para o(s) gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- a) Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- d) Aplicação prática do Sistema;
- e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

5.4. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS: A contratada disponibilizará (via internet ou outro meio eletrônico) informações mensais dos preços praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, em ordem crescente de valores, identificando o posto de abastecimento.

5.4.1. A contratada será responsável pelo pagamento do combustível aos postos credenciados.

5.5. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

5.5.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como: falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, do qual conste informação do número da autorização de abastecimento, a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contratante.

5.5.2. A contratada deverá prestar suporte técnico ao contratante, através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas, todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

5.6. VARIAÇÃO DA DEMANDA: As quantidades estimadas neste contrato contemplam aumento de frota municipal e variação de demanda. O efetivo pagamento será em função da necessidade, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando a contratante adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6. Caberá ao fiscal do Contrato receber o material, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

6.2. Ficarà reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;



- 6.3. O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. Os serviços objeto do presente Contrato serão pagos da seguinte forma:
- 7.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução do serviço, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 7.3. Da nota fiscal deverá constar a relação dos serviços prestados, e após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 7.5. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 7.6. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 7.7. No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 7.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 7.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 7.10. Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- 7.11. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 8.2. exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas dos serviços supracitados, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 8.3. expedir a Ordem de Execução do Serviço ou documento equivalente;



- 8.4. esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 8.5. notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.6. efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.13. Fornecer à contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores, contendo os seguintes dados:
 - Tipo da frota (própria);
 - Prefixo;
 - Placa;
 - Marca;
 - Modelo;
 - Chassi;
 - Tipo de Combustível;
 - Ano de fabricação do veículo;
 - Odômetro;
 - Nome, registro funcional;
- 8.14. Estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- 8.15. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A **CONTRATADA** obriga-se a:
 - 9.2. executar o serviço com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato;
 - 9.3. informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita execução dos serviços, solicitando novos prazos, se necessários.
 - 9.4. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à execução dos serviços;
 - 9.5. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
 - 9.6. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
 - 9.7. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência dos serviços, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;
 - 9.8. ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
 - 9.9. ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



- necessária à completa realização da prestação de serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída;
- 9.10. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
 - 9.11. disponibilizar profissionais com qualificação técnica adequada para a prestação dos serviços contratados;
 - 9.12. responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
 - 9.13. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
 - 9.14. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 9.15. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
 - 9.16. Enviar mensalmente a seguinte documentação, válida, conforme IN nº001/17 SMC1:
 - 9.16.1. Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência – CND;
 - 9.16.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF da competência anterior ao período de execução dos serviços;
 - 9.16.3. Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;
 - 9.16.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
 - 9.16.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).
 - 9.17. Ter comprovado ao Município, antes da assinatura do contrato, no mínimo 02 (dois) postos credenciados no Município de Casimiro de Abreu e estruturado para o abastecimento e fornecimento dos combustíveis, devendo 01 posto ter uma distância máxima de até 3 km de distância da sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua Padre Anchieta, n.º 234 – Centro de Casimiro de Abreu e 01 posto ter uma distância máxima de até 3 km de distância do Centro Administrativo Célio Sarzedas, localizado a Av. Amaral Peixoto, s/nº, Vila Campo Alegre - Barra de São;
 - 9.18. Ter comprovado ao Município, antes da assinatura do contrato, no mínimo 01 (um) posto credenciado e estruturado para abastecimento e fornecimento dos combustíveis, nas regiões abaixo relacionadas e identificadas no Anexo I deste Termo, do Estado do Rio de Janeiro;
 - a) Região Metropolitana;
 - b) Região Baixadas Litorâneas;
 - c) Região Serrana;
 - d) Região Norte Fluminense;
 - e) Região Noroeste Fluminense;
 - f) Região Centro-Sul Fluminense;
 - g) Região do Médio Paraíba;
 - h) Região da Costa Verde.
 - 9.19. Providenciar até 15 (quinze dias), caso seja exigido pelo Órgão Fiscalizador, o credenciamento de Postos de Abastecimentos de Combustíveis, que não estejam credenciados.
 - 9.20. O não cumprimento da exigência feita no subitem 11.3, só será admitido caso:
 - a) exista impedimento tecnológico para o credenciamento do Posto de Combustível, devidamente justificado;
 - b) recusa do Posto de Combustível, devidamente comprovado.
 - c) ou que seja comprovado que o Posto de Combustível indicado pelo contratante não esteja de acordo com as normas vigentes.
 - 9.21. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, em todos os dias da semana, e no mínimo das 07:00 às 20:00 horas.
 - 9.22. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente aos Órgãos Fiscalizadores, por escrito e/ou via correspondência eletrônica.



- 9.23.** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do abastecimento, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 9.24.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- 9.25.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.26.** Designar representante com poderes para solucionar quaisquer pendências decorrentes da execução do contrato.
- 9.27.** Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos com microchip, para pronta utilização, para cada usuário cadastrado no sistema, inclusive cartões reserva, para os casos de dano, perda e roubo, nos quantitativos solicitados pelos Órgãos Fiscalizadores, levando-se em consideração a quantidade de veículos.

QUANTITATIVOS DE CARTÕES PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS / E OU USUÁRIOS (PMCA)	
UNIDADE	QUANTIDADE
VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	77

- 9.28.** Não credenciar posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento da legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e INEA.
- 9.29.** É de responsabilidade da contratada, manter credenciados postos com combustíveis de qualidade, que observem as normas da ANP.
- 9.30.** Os danos que porventura sejam acarretados aos veículos, em razão de utilização de combustíveis adulterados, em credenciados feitos pela contratada, sem a anuência dos Órgãos Fiscalizadores, que não atendam as normas da ANP, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 9.31.** Comparecer, sempre que convocada, nos Órgãos Fiscalizadores em horário comercial, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 9.32.** Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.
- 9.33.** Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município de Casimiro de Abreu ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade aos Órgãos Fiscalizadores.
- 9.34.** Executar os serviços objeto do presente Termo de Referência rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- 9.35.** Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.36.** Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.
- 9.37.** Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste Termo de Referência.
- 9.38.** Credenciar junto aos Órgãos Fiscalizadores funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- 9.39.** Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Casimiro de Abreu/RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Termo de Referência, respondendo por si e por seus sucessores.
- 9.40.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelos Órgãos Fiscalizadores.
- 9.41.** Cientificar, imediatamente, aos Órgãos Fiscalizadores qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.



- 9.42. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pelos Órgãos Fiscalizadores.
- 9.43. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pelos Órgãos Fiscalizadores.
- 9.44. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.45. A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, mão-de-obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o presente fornecimento, embora não previstas no presente instrumento.
- 9.46. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte de materiais.
- 9.47. A CONTRATADA deverá observar e obedecer todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas neste Memorial, na Ordem de Fornecimento, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos.
- 9.48. A CONTRATADA fornecerá o combustível de forma PARCELADA, de acordo com a necessidade desta Administração Pública, iniciando o mesmo somente após a emissão da Ordem de Fornecimento, que será emitida pela Secretaria de Administração, após a assinatura do Contrato e empenhamento da despesa.
- 9.49. A CONTRATADA deverá estar à disposição para atendimento a esta municipalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a sexta-feira, incluindo finais de semana e feriados.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

10. A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar eventuais acréscimos ou supressões nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 11.1. Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à **CONTRATADA** solicitar reajuste de valor, utilizando-se o índice _____. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:
- 12.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



- 12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 12.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- 12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão.
- 12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.3.3. Judicial, nos termos da Legislação.
- 12.4. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do **CONTRATANTE**, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
- 13.1. Advertência;
- 13.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- 13.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de até 2 (dois) anos;
- 13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 13.5. As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente, considerando a gravidade e/ou a frequência da infração cometida.
- 13.6. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local.
- 13.7. A aplicação de sanção será precedida de notificação, após a qual é facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.
- 13.8. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços; Caso não haja saldo suficiente para a glosa, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- 13.9. As penalidades aqui descritas podem ser aplicadas sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA COBRANÇA JUDICIAL

14. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
- 14.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

15. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
- 15.1. Calamidade Pública;
 - 15.2. outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO**

16. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição, indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 9.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO**

18. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de _____.

Secretário Municipal de Administração

Representante: _____

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____